



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONSEPE/UNILAB Nº 3, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe acerca dos procedimentos para encaminhamento de matérias para deliberação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, considerando a Resolução Complementar Consuni nº 4, de 10 de outubro de 2019; a Resolução Complementar Consuni nº 5, de 10 de outubro de 2019; a Resolução Complementar Consuni nº 6, de 10 de outubro de 2019; o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e suas alterações; e o processo nº 23282.018278/2022-33, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem o objetivo de orientar as unidades administrativas e acadêmicas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) acerca dos procedimentos para encaminhamento de matérias para deliberação no âmbito do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 2º As câmaras acadêmicas deverão realizar análise técnica e emitir Parecer sobre matérias de sua competência, conforme atribuições constantes em Resolução Complementar, a saber:

I - Câmara de Graduação (CGRAD) - Resolução Complementar nº 4/2019/Consuni, de 10 de outubro de 2019;

II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) - Resolução Complementar nº 5/2019/Consuni, de 10 de outubro de 2019;

III - Câmara de Extensão, Arte e Cultura (CEAC) - Resolução Complementar nº 6/2019/Consuni, de 10 de outubro de 2019.

Art. 3º O fluxo para encaminhamento de processos para apreciação do Consepe deverá ser feito por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 1º Para o processo cuja tramitação tenha sido iniciada por meio físico, autuado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac), deverá ser feito o encerramento do processo físico e a abertura do correspondente processo eletrônico no SEI.

§ 2º A instrução processual deverá conter, além dos documentos relativos à matéria, a minuta de Resolução (a partir dos modelos disponíveis no SEI) que contemple o objeto da deliberação.

Art. 4º O envio de processos para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão se dará da seguinte forma:

I - matérias que não tenham teor institucional e sejam objeto de apreciação preliminar das câmaras acadêmicas:

a) os titulares das unidades ou das categorias que constituem o Consepe deverão encaminhar suas demandas diretamente à Presidência da respectiva câmara acadêmica;

b) após a apreciação da matéria, a câmara acadêmica deverá encaminhar a demanda, com a minuta de Resolução, Parecer e despacho com a decisão do órgão, em atenção à Presidência do Consepe, devendo o processo ser encaminhado para a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior (SODS).

II - matérias que tenham teor institucional e sejam objeto de apreciação das câmaras acadêmicas:

a) os titulares das unidades ou das categorias que constituem o respectivo Conselho deverão encaminhar suas demandas para a Chefia de Gabinete da Reitoria, que após apreciação, encaminhará a demanda à Presidência da respectiva câmara acadêmica;

b) após a apreciação da matéria, a câmara acadêmica deverá encaminhar a demanda, com a minuta de Resolução, Parecer e despacho com a decisão do órgão, em atenção à Presidência do Consepe, devendo o processo ser encaminhado para a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior (SODS).

III - matérias de teor institucional e que não sejam objeto de deliberação das câmaras acadêmicas:

a) os titulares das unidades ou das categorias que constituem o respectivo Conselho deverão encaminhar suas demandas para a Chefia de Gabinete da Reitoria, que dará os encaminhamentos pertinentes.

Parágrafo único. As demais unidades ou setores da Unilab deverão encaminhar suas solicitações à Reitoria, que dará os encaminhamentos pertinentes.

Art. 5º Cumpridos os trâmites administrativos na SODS, as matérias serão encaminhadas para deliberação do Consepe.

Parágrafo único. Para cada matéria aprovada no Conselho será emitida uma Resolução correspondente.

Art. 6º As Resoluções estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

Art. 7º As matérias em caráter de urgência serão editadas sob forma de Resolução *ad referendum* e estarão sujeitas à anuência da autoridade prolatora do ato.

§ 1º Entende-se por *ad referendum* a decisão tomada isoladamente pela presidência do órgão, em caráter excepcional, e que esteja sujeita à aprovação posterior do órgão colegiado.

§ 2º Somente serão analisadas as demandas que estiverem acompanhadas da respectiva justificativa de urgência devidamente fundamentada.

§ 3º Após recebimento da demanda, a SODS terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para análise e encaminhamento da solicitação.

Art. 8º A modificação, mesmo que parcial, de qualquer Resolução implicará a revogação da Resolução anterior e a edição de nova Resolução, contemplando toda a matéria.

Parágrafo único. Caberá à área demandante incluir nos autos a nova proposta de Resolução, contendo o texto integral, a ser apreciado pelo órgão colegiado.

Art. 9º Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Presidência do Consepe.

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa nº 1/2021/Consepe, de 09 de novembro de 2021

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

## CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 25/11/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0578547** e o código CRC **633451BD**.

Referência: Processo nº 23282.018278/2022-33

SEI nº 0578547